



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 112/2019
Projeto de Lei nº 82/2019
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA POR MEIO DA AVALIAÇÃO DA EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS MOVIDOS A DIESEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto passarão semestralmente por avaliação ambiental.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se também a veículos pertencentes aos prestadores de serviços contratados pela Administração Pública Municipal.

§ 2º. A avaliação de que trata este artigo será realizada mediante o uso da escala da Ringelmann, opacímetro ou qualquer outro equipamento ou técnica regulamentada na legislação ambiental específica.

Art. 2º. Para fins desta lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I – opacímetro: instrumento portátil constituído por um banco óptico, sonda e maleta com cabos, utilizado para medição da quantidade de material particulado emitido; a fumaça que é composta por partículas suspensas que obscurecem, refletem ou refratam a luz é captada pela sonda e levada à câmara de medição onde existe um emissor de luz e um receptor, sendo que o fecho de luz é interceptado pela fumaça e, assim, é medida a opacidade;

II – Escala de Ringelmann: ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta; trata-se de um cartão com disco impresso com um furo no meio



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

em forma de pentágono dividido em cinco cores cuja coloração varia do cinza claro ao preto:

- a) onde o setor cinza mais claro representa “20% (vinte por cento) de opacidade” ou “grau 1 (um)” da escala;
- b) a senda, com cinza um pouco mais escuro representa “40% (quarenta por cento) de opacidade” ou “grau 2 (dois)” da escala;
- c) e, assim sucessivamente, até o preto que representa “100% (cem por cento) de opacidade” ou “grau 5 (cinco)” da escala.

Art. 3º. Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva ou substituição do veículo.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e dos resultados obtidos em planilha padrão criada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 5º. Será criado o “SELO VERDE AMBIENTAL PMRP”, que será afixado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e ano da validação com impressão da logo do Programa Verde Azul e da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. O “*layout*” do selo poderá ser definido por decreto ou seguir modelo sugerido pelo Programa Município Verde Azul.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá executar diretamente o Programa Ambiental ou contratar entidade pública ou privada para tal finalidade, obedecendo a legislação vigente.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, definirá juntamente com o órgão ou empresa contratada as fases do cronograma e os procedimentos operacionais necessários para atender esta lei, além de estabelecer



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

critérios, regulamentos suplementares e acompanhar os resultados obtidos sem prejuízo da atuação dos entes Estaduais e Federais competentes, respeitadas as leis em vigor.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 29 de maio de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente